



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS

Linha Marcon – Trecho II, área rural do Município de Rondinha / RS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

Secretaria Municipal de Obras.

Outubro, 2025



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

1. INTRODUÇÃO

Este documento constitui um estudo técnico preliminar de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, visando a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS**, na Linha Marcon – Trecho II, área rural do Município de Rondinha / RS. Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso I.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública tem como um de seus principais propósitos o comprometimento com a promoção da segurança, saúde e valorização das áreas rurais, contribuindo para a integração e inclusão dessas comunidades no contexto municipal mais amplo. A pavimentação asfáltica em áreas rurais do município desempenha um papel crucial no desenvolvimento e bem-estar da população. Esta iniciativa não apenas visa melhorar a infraestrutura viária, facilitando o acesso e a mobilidade local, mas também busca impulsionar o crescimento socioeconômico ao promover condições mais adequadas para a agricultura, comércio, serviços e a qualidade de vida dos residentes.

Neste sentido, compete à administração municipal a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas rurais e vias urbanas, garantindo as devidas manutenções para assegurar a segurança e a trafegabilidade.

A execução de obras e serviços de engenharia para estradas vicinais, representa uma significativa intervenção que visa transformar essa área rural em um trecho mais acessível, seguro e economicamente ativo. A ausência de pavimentação asfáltica nesse trecho tem impactos diretos na mobilidade, prejudicando o deslocamento de moradores, agricultores e visitantes, além de impor desafios logísticos para o escoamento da produção agrícola e o acesso aos eventos e serviços realizados.

Ao pavimentar este trecho, não apenas melhoramos a infraestrutura viária, mas também fomentamos o desenvolvimento local ao proporcionar condições adequadas para a agricultura, comércio, serviços e atividades culturais. A sinalização horizontal complementará esse processo, aumentando a segurança viária e garantindo uma circulação mais eficiente. Essa iniciativa não só responde às demandas imediatas de melhorias na infraestrutura, mas também promove a inclusão social, elevando a qualidade de vida dos residentes e fortalecendo o papel dessa comunidade no contexto municipal.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação planejada está de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha-RS, alinhada aos objetivos administrativos. O foco permanece na excelência dos serviços prestados à população, sem comprometer a eficiência e eficácia das contratações, buscando aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros. Este processo de contratação tem como objetivo atender uma demanda imediata de maneira pontual.

A licitação será julgada empreitada por preço global, estabelecendo como critério de seleção o menor preço. Esta modalidade busca assegurar a contratação mais vantajosa para a administração pública, promovendo a seleção da proposta que apresente o menor custo global, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação para **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS**. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas interessadas que atenderem as exigências determinadas por edital e exercerem atividade compatível com o objeto solicitado e que se encontram cadastradas ou vierem a se cadastrar até data predefinida, junto a Prefeitura Municipal de Rondinha.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, A), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.1. DO OBJETO:

Trata-se de contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ em estradas vicinais municipais, contando com sinalização de trânsito, na Linha Marcon – Trecho II, área rural do Município de Rondinha / RS, totalizando 2.550,00 m² de área de intervenção.

Cabe salientar que a área supracitada se refere à intervenção, portanto, a pormenorização de serviços e itens deverá ser analisada no projeto executivo e planilha orçamentária.

4.2. DOS REQUISITOS QUANTO A HABILITAÇÃO:

4.2.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.2.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta licitação, aferição a ser feita, conforme o caso, através da apresentação de cópia de:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

4.2.2.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

4.2.2.3. Declaração que atende os requisitos de habilitação;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

4.2.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 4.2.3.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) ou visto seu, no caso de empresas não sediadas no Estado, bem como o Certificado de Registro de Profissional de seu(s) responsável(eis) técnico(s). Este último é exigido somente se o(s) responsável(eis) técnico(s) não constar(em) no primeiro;
- 4.2.3.2. Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data prevista para abertura, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras/serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação.
 - a) A prova de que a empresa possui, no quadro permanente, profissional com as características supracitadas será feita, em se tratando de empregado ou prestador de serviços, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, e, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social.
- 4.2.3.3. Atestado de Capacidade **Técnico Profissional em nome do Técnico Responsável**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS) devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade tecnológica com o objeto desta licitação.
- 4.2.3.4. Atestado de Capacidade **Técnica Operacional**, emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, de pavimentação asfáltica em CBUQ, conforme prevê o Art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.
- 4.2.3.5. Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Termo de Referência, em todas as fases da presente licitação, que verificou as condições de execução dos serviços e que possui todos os equipamentos e veículos necessários à execução do objeto da presente licitação.
 - a) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais das obras, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (54) 3365 1188, ou WhatsApp (54) 99678 6476 ou E-mail compras@rondinha.rs.gov.br e/ou engenharia@rondinha.rs.gov.br. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas do projeto.
 - b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
 - c) A visita técnica será facultativa. As empresas que não visitarem os locais das obras, não poderão, em hipótese alguma em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação a dúvidas sobre a execução das referidas obras, para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita;
 - d) É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços;
 - e) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;
 - f) No caso de a licitante não necessitar vistoriar, deverá apresentar Declaração de que tem plena ciência quanto ao conhecimento dos locais e as condições das obras.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

4.2.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 4.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (**Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 4.2.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**), **Estadual**, e **Municipal** do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4.2.4.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT);
- 4.2.4.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.2.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.2.5.1. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** dos **últimos dois exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE:	AC	/	PC	=	Índice mínimo:	1
LIQUIDEZ GERAL:	AC + ARLP	/	PC + PELP	=	Índice mínimo:	1
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:	PL	/	PC + PELP	=	Índice mínimo:	1
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:	PC + PELP	/	AT	=	Índice máximo:	1

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo e PL = Patrimônio Líquido.

- a) Serão consideradas inabilitadas as empresas que não atingirem os índices de capacitação econômico-financeira.
- b) O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço patrimonial, contendo também uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado, mencionando número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- c) Deverá comprovar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor global da obra, conforme previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/21, para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

- d) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.2.5.2. **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.2.5.3. **Declaração formal** de disponibilidade de materiais, máquinas, equipamentos e veículos necessário para execução da obra prevista no projeto básico/Termo de Referência.

4.2.6. Declarações:

4.2.6.1. As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

- a) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Caso a empresa pretenda se valer dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte. A empresa que não comprovar seu enquadramento terá presunção de renúncia às prerrogativas da referida Lei, acarretando tratamento sem respectivos privilégios.

4.2.7. Os documentos poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Prefeitura Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação:

4.2.7.1. Quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;

4.2.7.2. Quando acompanhada do documento original, para que a Comissão de Licitações confronte as, e ateste a autenticidade, nos termos da Lei Federal n. 13.726/18;

4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

4.3. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

A Licitante deverá apresentar a documentação nos termos do §2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. Atestado de visita do local da obra fornecido pelo Município de Rondinha;

4.3.1.1. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa legalmente habilitado, comprovação que deverá ser apresentada no ato da visita. A visita técnica ao local da obra poderá ser realizada no dia útil subsequente à publicação do Edital de Licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento no Setor de Engenharia Municipal pelo telefone (54) 3365-1188, ou WhatsApp (54) 99678 6476 ou Email engenharia@rondinha.rs.gov.br, tendo um representante do Município disponível para acompanhamento.

4.3.2. O atestado de visita técnica acima previsto poderá ser substituído por declaração, firmada pelo responsável legal da licitante e pelo responsável técnico da mesma, declarando pleno conhecimento do local e de suas condições, comprovando que visitou e vistoriou o local onde será executado o serviço/obra, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto;

4.3.3. Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de pleno conhecimento do edital e seus anexos e, consequentemente, das obras e serviços a serem executados, que se sujeita a todas as condições estabelecidas e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no Edital de Licitação e seus anexos;

4.4. DA PROPOSTA:

4.4.1. Os documentos e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal no dia e horário descrito, em uma via, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, envelopes conforme especificado no Edital de Licitação;

4.4.2. Os envelopes deverão conter, rigorosamente, todos os documentos previstos no Edital de Licitação;

4.4.3. A Licitante deve apresentar seu orçamento com valores de apenas duas casas decimais após a vírgula, preferencialmente utilizando a planilha disponibilizada nos anexos da Licitação. Qualquer ajuste necessário não deve impactar o valor total proposto, visando evitar discrepâncias nas medições dos serviços devido ao uso de casas decimais extras;

4.4.4. Os Licitantes interessados em participar deverão prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor de referência orçado, para fins de participação na licitação, de acordo com art. 58, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.4.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do orçamento, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.4.2. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, parágrafo 1º, inciso I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.4.3. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expresso no instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA que:

- a) Seu objeto é garantir a indenização devida ao PODER CONCEDENTE caso a LICITANTE descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do EDITAL, em especial caso se recuse injustificadamente a assinar o CONTRATO;
- b) Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

- c) Prazo de vigência de mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- 4.4.4.4. Nos casos em que a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS vier a expirar antes da data de assinatura do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação da LICITANTE ficará condicionada a regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às próprias expensas da LICITANTE;
- a) Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a LICITANTE não apresente instrumento de renovação antes do vencimento da GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do caput, a Comissão deverá notificar previamente a LICITANTE antes de promover a sua inabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua GARANTIA DE PROPOSTA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- 4.4.4.5. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Rondinha, a ser designada pelo setor competente, juntando o respectivo comprovante. Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada;
- 4.4.4.6. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema;
- a) Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:
- 4.4.4.6.a.1. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- 4.4.4.6.a.2. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- 4.4.4.6.a.3. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços;
- 4.4.4.6.a.4. Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Rondinha o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público;
- 4.4.4.7. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:
- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Rondinha-RS;
- b) Objeto: Garantia da participação na “Modalidade de Licitação nº XX”;
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação;
- d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias;
- 4.4.4.8. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas;
- 4.4.4.9. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

4.4.4.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

4.5. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.5.1. O prazo para início da obra está condicionado ao da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo MUNICÍPIO DE RONDINHA, e deverá ter início imediatamente após emissão deste documento;

4.5.1.1. Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA deverá apresentar, em um prazo de até 10 dias, os seguintes documentos:

- a) as respectivas ART's de execução no Setor de Engenharia;
- b) Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- c) Garantia da obra indicada no momento da assinatura do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes, que versam sobre o assunto, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

4.5.2. O prazo para execução total da obra deverá ser conforme cronograma de execução, constante no Projeto Executivo, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

4.5.2.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração.

4.5.3. A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos são de inteira responsabilidade da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectado impropriedade que possa comprometer a execução do objeto contratado;

4.5.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não cabendo a responsabilização do município por inconformidades ou irregularidades praticadas pela CONTRATADA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao município;

4.5.5. Executado o Contrato Administrativo, o objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

4.5.6. O pagamento será realizado conforme o andamento da obra, mediante Boletim de Medição - (BM), realizado pela equipe de Engenharia do Município, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

4.5.6.1. Além das condições acima expostas, o pagamento somente será realizado após o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, previstas no Edital de Licitação;
- b) Diário de Obra referente ao período;
- c) Guias de recolhimento FGTS, e de Informações a Previdência Social (GFIP), relativos aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

4.5.7. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços fornecidos, ou em decorrência deles;

4.5.8. Os preços apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

4.5.9. Os preços ora contratados, não serão reajustados, mantendo-se firmes e inalterados até o término da contratação;

4.5.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Firmado o Contrato Administrativo, a CONTRATADA NÃO poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do contrato.

4.7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.7.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto da licitação;
- 4.7.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- 4.7.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.7.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, ou alteração de condições e/ou prazos;
- 4.7.1.6. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 4.7.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.7.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.7.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 4.7.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação no que tange a regularidade Fiscais, Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4.7.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 4.7.2.5. Executar o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados neste termo, no edital e seus anexos;
- 4.7.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, responsabilizando inteiramente pela qualidade da obra, os materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectado impropriedade que possa comprometer a execução do objeto contratado;
- 4.7.2.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.7.2.8. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 4.7.2.9. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
- 4.7.2.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer,



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

4.7.2.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

4.7.2.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

4.7.2.13. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

4.7.2.14. Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços contratados;

4.7.2.15. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;

4.7.2.16. Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes dando a devida destinação.

4.7.2.17. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

4.8. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

4.8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

4.8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

4.8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

a) considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.

4.8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

4.8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

4.8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima, as seguintes sanções:

4.8.2.1. Pela prática das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

- 4.8.2.2. Pela prática das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;
- 4.8.2.3. Pela prática das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contratar;
- 4.8.2.4. Pela prática das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.
- 4.8.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 4.8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 4.8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 4.8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.8.5.** A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 4.8.7.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 4.8.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 4.8.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 4.8.10.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A relação detalhada dos quantitativos de serviços será delineada na planilha orçamentária do projeto executivo. É de responsabilidade da empresa interessada, em conjunto com seu responsável técnico, avaliar os itens planilhados, a fim de compor todos os serviços e materiais necessários para a completa execução total do objeto, garantindo conformidade com as normativas e boas práticas da construção civil.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

No âmbito das alternativas disponíveis, podem ser consideradas duas possibilidades distintas para a execução da obra. A primeira contempla a aquisição dos insumos e a realização da obra por meio da mão de obra e equipamentos municipais. Entretanto, devido à falta de equipamentos específicos necessários e à ausência de especialização por parte dos operários municipais para a execução deste serviço, esta alternativa se torna inviável. Resta, portanto, a segunda opção, que se trata da contratação de uma empresa especializada para a execução da obra por empreitada global. Esta solução se mostra necessária para assegurar que o projeto seja executado em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas de engenharia, garantindo a qualidade e a integridade do resultado final.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em **Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais**.

As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade.

A contratação será realizada, após a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores.

1. CONSTRUBRAS CONSTRUTORA LTDA | CNPJ nº 95.257.945/0001-08 - Endereço: Rodovia BR-386, KM 130, nº 129, Linha Agusso - CEP: 99585-000 - UF: RS - Município: Barra Funda / RS, - Telefone: (54) 3361-3307 – E-mail: construbras@construbras-rs.com.br;

2. TERRAS BARRIL - TERRAPLANAGENS E PAVIMENTACAO LTDA | CNPJ nº 09.042.444/0001-64 – Endereço: Rua Paulo VI, nº 270, Bairro Fátima – CEP: 98400-000 – UF: RS – Município: Frederico Westphalen / RS, - Telefone: (55) 3744 – 1139 – E-mail: atendimento@allessicontabil.com.br;

3. TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA | CNPJ nº 00.472.805/0006-42 – Endereço: Rua Doutor João Caruso, nº 683, Bairro Industrial – CEP: 99706-452 – UF: RS – Município: Erechim / RS, - Telefone: (54) 2106 – 0016 – E-mail: rodrigo@andreetta.com.br.

A referência das empresas indicadas para possível execução da obra foi estabelecida com base em licitações anteriores, nos arquivos municipais do município e nas empresas especializadas da região. A empresa interessada na execução da obra deverá atentar-se quanto à distância da usina em relação ao local da obra, tendo em vista a temperatura adequada de aplicação dos materiais asfálticos, garantindo assim a qualidade executiva dentro nas normas e boas práticas dos serviços de engenharia.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro no Artigo 18º da Lei 14.133/2021, mediante planilhamento com base de dados dos sistemas públicos de preço de referência SINAPI e SICRO, para se determinar o valor máximo para a contratação das composições, dos insumos e serviços, objetos deste Estudo Técnico Preliminar. No caso de produtos asfálticos, proceder-se-á com a coleta de preços diretamente na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, acrescidos dos respectivos impostos.

7.1. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO DO OBJETO:

A saber, existem duas principais tabelas de referência utilizadas para elaboração de orçamentos no setor de construção civil: a tabela SINAPI e a tabela SICRO.

A tabela SINAPI é uma referência nacional, elaborada pelo IBGE em parceria com a Caixa Econômica Federal, e apresenta preços e custos atualizados de insumos e serviços utilizados em obras de construção e infraestrutura em todo o território brasileiro. Essa tabela é atualizada mensalmente, com base em pesquisas de preços de insumos e serviços realizadas em diferentes regiões do país.

Por sua vez, a tabela SICRO é uma referência regional, elaborada por órgãos estaduais ou municipais, e apresenta preços e custos atualizados de insumos e serviços utilizados em obras de construção e infraestrutura em determinada região geográfica. A frequência de atualização dessa tabela pode variar de acordo com a região, sendo que algumas tabelas do SICRO são atualizadas anualmente, enquanto outras são atualizadas a cada dois ou três anos.

Embora ambas as tabelas possam ser utilizadas para elaboração de orçamentos, as produtividades estimadas pela tabela SICRO em suas composições de custos unitários são aplicáveis para obras de grande vulto, enquanto que para as obras de infraestrutura urbana, que apresentam muitas interferências, a tabela SINAPI estabelece coeficientes de produtividade mais adequados, ajustados ao meio urbano.

Ademais, a tabela SINAPI é considerada mais vantajosa por apresentar atualizações mais frequentes e abranger todo o território nacional. Com atualizações mensais, os profissionais do setor de construção civil têm acesso a informações mais precisas e atualizadas sobre preços e custos de insumos e serviços, o que facilita a elaboração de orçamentos mais precisos e ajustados à realidade de cada região.

Além disso, a tabela SINAPI é utilizada como referência para contratações públicas em todo o país, o que significa que os preços e custos de insumos e serviços presentes na tabela são considerados confiáveis e atualizados pelos órgãos públicos responsáveis pelas contratações de obras e serviços de infraestrutura.

Portanto, embora seja possível utilizar tanto a tabela SINAPI quanto a tabela SICRO para elaboração de orçamentos no setor de construção civil, a tabela SINAPI é mais vantajosa em função de sua atualização mensal e abrangência nacional, o que garante maior precisão e confiabilidade nos preços e custos de insumos e serviços.

Sendo assim, para realização da orçamentação desta obra, será adotada como base de dados principal a tabela SINAPI, e, em itens específicos a tabela SICRO, bem como a coleta de valores do CAP50/70 e da Emulsão RR-1C diretamente no site da ANP, acrescidos de ICMS/RS, COFINS/RS e PIS/PASEP.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 408.513,55 (Quatrocentos e oito mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).**



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

7.2. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS:

A metodologia empregada para a estimativa de quantitativos será fundamentada no levantamento *in loco* na estrada em questão, complementada pela quantificação detalhada presente no projeto executivo. A abordagem combinará a análise presencial, permitindo uma avaliação precisa das condições específicas de cada local, com a minuciosa identificação de requisitos e necessidades previstos no projeto, garantindo uma estimativa completa e alinhada com as particularidades da execução da obra.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais viável econômica, técnica e ambientalmente escolhida para atender aos objetivos delineados neste estudo técnico preliminar é a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços em questão. Busca-se, por meio dessa medida, assegurar a implementação da infraestrutura de forma segura, com qualidade e eficiência na utilização dos recursos públicos. O foco é atender às boas práticas de obras e engenharia, garantindo um resultado final que atenda plenamente às necessidades da comunidade, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável do município.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento **não** deverá ser aplicado à presente contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, almeja-se, por meio deste projeto, alcançar resultados significativos para o desenvolvimento e bem-estar da área rural do Município de Rondinha. Ao concretizar a execução de obras e serviços de engenharia para estradas vicinais, esperamos melhorar substancialmente a acessibilidade, proporcionando deslocamentos mais eficientes e seguros para os moradores, agricultores e visitantes. A infraestrutura viária aprimorada facilitará o acesso aos eventos e serviços realizados, o escoamento da produção agrícola e também estimulará a atividade econômica local, promovendo o crescimento sustentável da comunidade.

Além disso, a introdução da sinalização de trânsito visa aprimorar a segurança viária, reduzindo riscos e promovendo um ambiente mais ordenado. Com esta obra, almejamos não apenas a transformação física do acesso, mas também o fortalecimento do tecido social, a valorização do patrimônio local e o aumento da qualidade de vida para todos os residentes.

Pretende-se, ainda, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município e, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo a justa competição e evitando a contratação com sobre-preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A expectativa é de obter uma economia nos preços estimados pela administração, impulsionada pelo aumento da competitividade entre os licitantes e pela ampliação do mercado de disputa entre os fornecedores.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

A contratação decorrente deste processo licitatório exigirá da empresa contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais associados à execução da obra.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do projeto técnico executivo;
- b) elaboração do orçamento do projeto;
- c) obtenção das licenças ambientais necessárias;
- d) elaboração de minuta do edital;
- e) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- f) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- g) elaboração de minuta do contrato;
- h) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- i) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- j) publicação e divulgação do edital e anexos;
- k) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- l) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- m) realização de empenho; e
- n) assinatura e publicação do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade imediata de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes desta contratação, assim como as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada, serão descritos no documento de licenciamento ambiental, expedido pelo órgão competente.

Recomenda-se à contratada a verificação e estrito cumprimento das normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, garantindo um ambiente laboral seguro e em conformidade com as regulamentações vigentes. Adicionalmente, orientações complementares relacionadas à sustentabilidade da prestação almejada poderão ser fornecidas pela fiscalização competente, assegurando a integração de práticas sustentáveis ao longo de todo o processo contratual.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rondinha – RS, 08 de outubro de 2025.

ADAIR ANTONIO MENIN
Secretário Municipal de Obras

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 08/10/2025

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9KZ**VOL****456****E76**